

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC: 73.652.075/0001-20

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COSEMS/RJ), COM AS ALTERAÇÕES
APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13
DE SETEMBRO DE 2018.**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, designado COSEMS/RJ, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, representativo das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que tem por finalidade congregar as Secretarias Municipais de Saúde e seus respectivos gestores para atuação em prol do desenvolvimento da Saúde Pública, observando os princípios e diretrizes do SUS, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O COSEMS/RJ é integrado pelas Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, de todo o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O COSEMS/RJ é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para fins do disposto no § 2º, do Art. 14-B, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º. O COSEMS/RJ visa também a integração técnico-administrativa das Secretarias Municipais de Saúde que o compõe, respeitada a competente autonomia, regendo-se por este Estatuto, pelas legislações federal, estadual e municipais pertinentes.

Art. 4º. O COSEMS/RJ atuará em regime de cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos públicos estaduais, federais e entidades de direito privado.

Art. 5º. A sede do COSEMS/RJ está localizada na Rua México, 128, sobreloja 1, sala 17, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-142, podendo haver mudança de endereço dentro da mesma comarca sem necessidade de alteração do estatuto e seu foro será sempre o da Comarca da Capital do Estado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art.6º. O COSEMS/RJ tem por finalidades e objetivos:

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC: 73.652.075/0001-20

- I. Atuar junto às esferas municipal, estadual e federal do SUS, representando as secretarias municipais de saúde na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;
- II. Representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes do estado do Rio de Janeiro nos fóruns de negociação e deliberação sobre o Sistema Único de Saúde, em especial nas comissões deliberativas e consultivas;
- III. Articular junto aos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para uma atuação harmoniosa no tocante à política de saúde
- IV. Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;
- V. Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do COSEMS/RJ, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados;
- VI. Promover estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a Saúde Pública e divulgar experiências municipais que visem a melhoria da saúde pública;
- VII. Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;
- VIII. Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;
- IX. Celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- X. Apoiar o processo de implementação do Sistema Único de Saúde nos Municípios e regiões do Estado do Rio de Janeiro;
- XI. Indicar representantes na Comissão Intergestores Bipartite e outras instâncias a que o Conselho venha ser convidado a participar.

§ 1º. As atividades do COSEMS/RJ compreenderão assembleias, reuniões, seminários, congressos, estudos, pesquisas, prestação de serviços, capacitação e educação permanente e continuada de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

§ 2º. Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e, preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o COSEMS/RJ denomina-se parceiro dos poderes públicos na discussão da política de saúde, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.G.C. 73.652.075/0001-20

Art. 7º. São membros associados do COSEMS/RJ todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento de adesão.

§ 1º. Os associados, secretarias municipais de saúde, são representados no COSEMS/RJ pelos seus secretários de saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente.

§ 2º. A perda do cargo de Secretário de Saúde ou de função equivalente implicará automaticamente na perda do cargo ocupado na Diretoria do COSEMS/RJ.

Art. 8º. São direitos dos Associados, através dos seus representantes legais: Votar e ser votado;

- a) Fazer-se representar na Comissão Intergestores Bipartite e outros órgãos colegiados do SUS;
- b) Receber informações institucionais referentes ao sistema único de saúde;
- c) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS/RJ;
- d) Exercer o controle finalístico do COSEMS/RJ.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

- a) Pagar a contribuição mencionada no inciso I, do Art. 47;
- b) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- c) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/RJ;
- d) Solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia;
- e) Participar das reuniões e assembleias do COSEMS/RJ.

Parágrafo Único. Somente o associado adimplente com seus deveres, inclusive com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no Inciso I, do Art. 47, poderá votar e ser votado.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. São órgãos superiores de Administração, Direção e Execução do COSEMS/RJ:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior será constituída pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentor de função equivalente, ou suplente indicado mediante ofício com delegação de poderes e/ou procuração.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de suplente ou representante nas eleições do COSEMS/RJ.

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 13. A Presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do COSEMS/RJ.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção dos casos previstos neste estatuto.

§ 1º. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, sendo as decisões adotadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes.

§ 2º. A dissolução do COSEMS/RJ somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, bem como sua destituição se dará por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 15. Poderão participar da Assembleia Geral sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou entidades privadas, desde que convidados pelos Secretários Municipais de Saúde, com prévia comunicação à Diretoria.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente, na mesma data em que ocorrer a reunião mensal da Comissão Intergestores Bipartite, mediante convocação por meio eletrônico e calendário previamente estabelecido, podendo se realizar Assembleia Geral Extraordinária concomitante na mesma data, desde que especificamente convocada.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária se dará por iniciativa da Diretoria Executiva ou a pedido de 1/5 dos associados, sempre que haja matéria relevante a ser deliberada, deverá ser formalizada por meio eletrônico e publicação de simples aviso em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e divulgação do edital no site do COSEMS/RJ, relatando os motivos da convocação e indicando os assuntos a serem tratados.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC: 73.652.075/0001-20

§ 3º. As Assembleias Gerais para eleição dos cargos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal do COSEMS/RJ, bem como para alteração do Estatuto, terão convocação específica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, se realização em caráter extraordinário e deverá ser formalizada por meio eletrônico e publicação de simples aviso em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e divulgação do edital no site do COSEMS/RJ.

Art. 17. É da competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos relacionados aos objetivos do COSEMS/RJ;
- b) Aprovar o Plano de Trabalho, recomendando o estudo de soluções para problemas administrativos, econômicos e sociais da região;
- c) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, por votação ou aclamação, se couber, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade;
- d) Destituir a Diretoria, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quorum previsto no § 3º, do Art. 14 deste estatuto;
- e) Fixar a contribuição dos Municípios para o COSEMS/RJ;
- f) Aprovar o orçamento anual do COSEMS/RJ;
- g) Apreciar e homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas, anualmente;
- h) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- i) Aprovar a reforma deste estatuto, observado o quorum exigido;
- j) Autorizar a dissolução do COSEMS/RJ, observado o quorum exigido no § 2º do Art. 14, deste Estatuto;
- k) Autorizar a alienação e/ou doação de bens;
- l) Criar comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário; m) Deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios e do COSEMS/RJ.

Art. 18. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão consignadas em ata, que após aprovadas serão publicizadas, na página do COSEMS/RJ na internet.

Parágrafo Único. Não há obrigatoriedade de lavratura de ata das Assembleias Gerais Ordinárias, exceto se for tratado assunto de interesse para registro, devendo haver divulgação dos assuntos tratados na página do COSEMS/RJ na internet.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é composta por:

I. Presidente;

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC: 73.652.075/0001-20

- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Secretário Geral;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor de Comunicação;
- VII. Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;
- VIII. Diretor de Direito Sanitário;
- IX. Diretor de Regionalização e Descentralização;
- X. Nove Vice-Presidentes Regionais e seus Suplentes, quando estes estiverem no exercício do cargo.

§ 1º. Todos os cargos que compõem a Diretoria são privativos de Secretário (a) Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§ 2º. A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará na perda do cargo ocupado no COSEMS/RJ, podendo ser concedido um prazo máximo de até sessenta dias para o desligamento definitivo do cargo, em face de compromissos assumidos, bem como evitar a descontinuidade de atividades administrativas em andamento ou que se tenham a realizar a curto prazo.

§ 3º. O ocupante do cargo deverá comunicar expressamente ao Presidente do COSEMS/RJ a perda do cargo de Secretário da Saúde ou função equivalente imediatamente à sua ocorrência.

§ 4º. Os mandatos cujo término coincide ou exceda a mudança dos prefeitos pelo calendário eleitoral, perdurarão até fevereiro do ano seguinte ao término do Mandato, visando evitar a vacância na direção do COSEMS/RJ.

§ 5º. Não poderão participar da Diretoria e do Conselho Fiscal os representantes das Secretarias Municipais de Saúde inadimplentes com as contribuições ao COSEMS/RJ.

§ 6º. A inadimplência por 90 (noventa) dias acarretará no afastamento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assim como poderá ser o mesmo destituído do cargo, se deixar de comparecer a três reuniões ou assembleias consecutivas ou seis intercaladas do colegiado, no período de um ano.

§ 7º. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

§ 8º. Os membros da diretoria não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 9º. Após o processo eleitoral, em caso de vacância, os cargos da diretoria, exceto o de Presidente que será ocupado pela sucessão natural pelos Vices Presidentes, os demais cargos serão preenchidos por decisão da Diretoria, mediante indicação do Presidente, para o restante do mandato.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.G.C. 73.652.075/0001-20

§ 10. Após o processo eleitoral, em caso de vacância nos cargos de Presidente e 1º e 2º Vices Presidentes, estes cargos serão preenchidos por decisão da Diretoria a que se refere o caput, mediante escolha entre os próprios diretores eleitos.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões da diretoria só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros, não se computando neste quórum os Vice-Presidentes Regionais.

§ 2º. As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 22. São Atribuições da Diretoria:

- I. Exercer o controle interno das atividades do COSEMS/RJ, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral;
- II. Acompanhar os eventos de interesse da saúde;
- III. *Ad referendum* da Assembleia Geral, as medidas da alçada desta, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir a Assembleia Geral, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o COSEMS/RJ;
- IV. Os programas e projetos de pesquisa e estudos que não estejam previstos no plano de atividades.

Art. 23. O Presidente, os dois Vice-Presidentes, o Secretário Geral e o Diretor Financeiro compõem a Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada, responsável por dirigir e executar atividades administrativas necessárias ao controle do COSEMS/RJ no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 6º nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e critérios fixados pela Assembleia Geral e Diretoria COSEMS/RJ.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, observado o disposto neste estatuto;
- II. Coordenar e superintender o trabalho do COSEMS/RJ;
- III. Exercer o poder disciplinar;
- IV. Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Dar publicidade aos atos de convocação das Assembleias Gerais, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI. Nomear a Comissão Eleitoral;

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.G.C. 73.652.075/0001-20

- VII. Representar o COSEMS/RJ, judicial e extrajudicialmente;
- VIII. Aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras de acordo com o orçamento;
- IX. Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/RJ no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
- X. Gerir o patrimônio do COSEMS/RJ;
- XI. Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;
- XII. Encaminhar anualmente à Assembleia Geral relatório financeiro e de atividades do COSEMS/RJ;
- XIII. Estabelecer regras para o melhor funcionamento do COSEMS/RJ, as quais se consubstanciarão em Deliberações numeradas e datadas;
- XIV. A admissão e a dispensa do pessoal permanente do COSEMS/RJ, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;
- XV. A cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;
- XVI. Criar comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS/RJ por prazo determinado.

Parágrafo Único. As atribuições e competências dos demais membros da Diretoria não especificadas neste Estatuto serão objeto de regulamentação pelo Regimento Interno.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume automaticamente o Primeiro Vice-Presidente, e este, será substituído pelo Segundo Vice Presidente, no caso de ocorrer a mesma hipótese.

Art. 26. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, na ordem prevista no artigo anterior.

Art. 27. Compete ao Secretário Geral:

- I. Propor normas e procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/RJ no tocante aos assuntos administrativos;
- II. Proporcionar informações necessárias ao planejamento das ações administrativas do COSEMS/RJ;
- III. Acompanhar as informações referentes aos convênios e contratos celebrados pelo COSEMS/RJ;
- IV. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias de assuntos administrativos quando se fizerem necessárias, com a anuência da presidência;
- V. Determinar o cumprimento dos fluxos propostos para as compras, necessários a transparência dos processos, em articulação com a Secretaria Executiva;

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.G.C. 73.652.075/0001-20

- VI. Sugerir rotinas de arquivo e guarda dos documentos produzidos do COSEMS/RJ, em articulação com a Secretaria Executiva;
- VII. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Propor normas e procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/RJ no tocante aos assuntos contábeis e financeiros;
- II. Providenciar o cumprimento de decisões superiores sobre assuntos pertinentes a contabilidade e finanças;
- III. Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos, assegurando a transparência da movimentação das contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- IV. Propor o valor das contribuições dos municípios para a manutenção das atividades do COSEMS/RJ, a fim de que seja aprovado pela Assembleia Geral;
- V. Responsabilizar-se pela apresentação das prestações de contas regulares previstas no estatuto do COSEMS/RJ, com o auxílio da Secretaria Executiva;
- VI. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 29. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Desenvolver a política de comunicação do COSEMS/RJ;
- II. Acompanhar e avaliar, em articulação com a Secretaria Executiva, os instrumentos de comunicação do COSEMS/RJ;
- III. Formular estratégias facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde;
- IV. Coordenar os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação do COSEMS/RJ;
- V. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 30. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares:

- I. Desenvolver a política de relações institucionais do COSEMS/RJ;
- II. Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, a agenda do COSEMS/RJ;
- III. Acompanhar discussões e projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo Estadual;
- IV. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 31. Compete ao Diretor de Direito Sanitário:

- I. Acompanhar questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário;
- II. Acompanhar e divulgar, com a assistência da assessoria jurídica, as questões relativas ao Direito Sanitário;
- III. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 32. Compete ao Diretor de Regionalização e Descentralização:

- I. Desenvolver uma política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação do COSEMS/RJ aos sistemas locais de saúde para o processo de pactuação;
- II. Orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos de gestão, ou outros instrumentos que venham a ser instituídos;
- III. Coordenar e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa;
- IV. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 33. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, em atos e eventos ocorridos em sua Região;
- II. Representar o COSEMS/RJ em sua Região;
- III. Difundir os objetivos e ideais do COSEMS/RJ perante órgãos públicos e privados;
- IV. Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos constantes no presente Estatuto;
- V. Participar das reuniões da Diretoria;
- VI. Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do COSEMS/RJ.

Parágrafo único. Compete aos membros suplentes dos Vice-Presidentes Regionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

Art. 34. As Vice-Presidências Regionais e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada região, por escolha da maioria dos seus membros representantes.

§ 1º. Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidentes Regionais, este será assumido pelo respectivo suplente ou, na falta deste, na forma do *caput*.

§ 2º. Sempre que houver alteração do quadro regional, a indicação das composições de Vices Presidentes e respectivos suplentes deverá ser comunicada oficialmente ao Presidente do COSEMS/RJ, em documento assinado pelos Secretários Municipais de Saúde que aprovaram a mudança, observado o quórum do *caput*.

§ 3º. Os assuntos das regionais do COSEMS/RJ, inclusive escolha dos seus representantes deverão ser pautados em reuniões específicas, podendo se

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC: 73.652.075/0001-20

realizar nas mesmas datas e locais de-outros fóruns, tais como CIR, Consórcio e outros.

Art. 35. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Secretário Municipal de Saúde da Capital serão representantes natos na Comissão Intergestores Bipartite, ou na falta destes, o Presidente indicará um representante.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização superior, é composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, admitida a reeleição, não podendo ultrapassar a dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, a Diretoria providenciará a indicação de novos Conselheiros.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á para apreciar as contas, trimestrais e anuais do COSEMS/RJ, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados à Assembleia Geral e ao CONASEMS.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar a aplicação dos recursos que forem repassados ao COSEMS/RJ;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas trimestrais e anuais do COSEMS/RJ.

TÍTULO IV DO PROCESSO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40. A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do COSEMS/RJ, como integrantes de uma única cédula eleitoral.

Parágrafo Único. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do COSEMS/RJ se dará por voto direto e secreto ou por aclamação, no caso de chapa única concorrente.

Art. 41. Para dirigir o processo eleitoral, será nomeada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, Secretários de Saúde ou não, como órgão auxiliar da Assembleia Geral.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC 73.652.075/0001-20

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do COSEMS/RJ, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se suas atividades, após o término da Assembleia Geral.

Art. 42. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 43. A inscrição de chapas à eleição será encerrada às 17 horas do dia anterior ao dia fixado para a instalação da Assembleia Geral.

§ 1º. Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º. Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º. A chapa deverá estar completa, com todos os cargos preenchidos.

Art. 44. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva;
- II. Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;
- III. Divulgar a relação dos membros do COSEMS/RJ impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;
- IV. Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS/RJ;
- V. Tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;
- VI. Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;
- VII. Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;
- VIII. Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendium da Assembleia Geral;
- IX. Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;
- X. Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

**TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

CAPÍTULO I

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC: 73.652.075/0001-20

DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O Patrimônio do COSEMS/RJ é constituído de: I. Bens móveis e imóveis; II. Títulos diversos; III. Recursos financeiros.

Art. 46. Em caso de dissolução do Conselho, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios proporcionalmente ao montante dos recursos por eles entregues, atendendo-se, previamente, as indenizações e outras exigências da legislação vigente, observado o quorum previsto no § 2º, do Art. 14 deste estatuto.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 47. São fontes de recursos do COSEMS/RJ:

- I. Contribuições dos municípios destinadas à manutenção da entidade;
- II. Recursos consignados nos orçamentos federal, estadual e municipal;
- III. Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos;
- IV. Recursos eventuais que lhe forem atribuídos, bem como financiamento internacional.

§ 1º. Em razão do papel institucional do COSEMS/RJ, a contribuição de representação institucional é considerada como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar no orçamento do COSEMS/RJ de forma destacada.

§ 2º. As contribuições previstas no inciso I deste artigo serão fixadas pela Diretoria Executiva, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 3º. As contribuições previstas no inciso I deste artigo deverão se realizar de acordo a Portaria MS/GM nº 220, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para pagamento de contribuição institucional ao CONASS e CONASEMS, ou outra norma que a substituir.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual.

Art. 49. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do COSEMS/RJ;
- II. Demonstração da evolução do patrimônio líquido do COSEMS/RJ;

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.G.C. 73.652.075/0001-20

- III. Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;
- IV. Relatório de atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas, se for o caso, contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento;
- V. Parecer de auditoria independente, exercida por pessoa física ou jurídica, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado e se houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

Parágrafo Único. Além da Prestação de Contas anual, haverá prestação de contas quadrimestral ao CONASEMS, apreciada e aprovada pelo Conselho Fiscal, com os documentos pertinentes exigidos em regulamento aprovado pelo CONARES.

Art. 50. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro será dada publicidade ao balanço, na página do COSEMS/RJ na internet.

TÍTULO VI DO PESSOAL PERMANENTE

Art. 51. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS/RJ são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 52. A Secretaria Executiva, órgão de execução superior, não elegível, subordinada à Diretoria, é composta por um Secretário Executivo e auxiliares administrativos, técnicos e financeiros, divididos nas seguintes Assessorias:

- I. Assessoria Administrativa;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Assessoria Jurídica.

§ 1º. A Assessoria Administrativa, composta pelos funcionários do corpo administrativo compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva, previstas nos artigos 53 e 54, deste Estatuto.

§ 2º. A Assessoria Técnica composta pelos funcionários do corpo técnico, pelos apoiadores regionais e consultores eventuais, compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva, previstas nos artigos 53 e 54, deste Estatuto.

§ 3º. A Assessoria Jurídica compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva, previstas nos artigos 53 e 54, deste Estatuto, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos solicitados pelas Secretarias Municipais de Saúde, sobre matéria de sua área de atuação.

Art. 53. À Secretaria Executiva compete, principalmente:

- I. Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do COSEMS-RJ, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria;
- II. Apoiar e secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, da Diretoria, e o individual do Presidente e de cada um dos seus membros;
- III. Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS-RJ;
- IV. Manter em dia a escrituração contábil.

Art. 54. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria, a quem cabe, especificamente:

- I. Responder pelos serviços de que trata o artigo anterior;
- II. Cumprir as decisões da Diretoria quanto à gestão do patrimônio do COSEMS-RJ;
- III. Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria ou por qualquer dos seus membros;
- IV. Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, técnicas e científicas do COSEMS-RJ;
- V. Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programas, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI. Preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 55. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria e da Assembleia, sem direito a voto.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo compete a um membro designado pela Diretoria a execução de suas atribuições.

Art. 56. Dentro do interesse e necessidade do COSEMS-RJ, após aprovação de projetos e programas, oriundos de contratos e convênios com entidades de direito público e privados, poderão ser contratados consultores para fazer parte do corpo técnico-profissional da Secretaria Executiva.

§ 1º. Os consultores não terão vínculo empregatício e atuarão como prestadores de serviços, através da assinatura de contratos na forma da legislação pertinente, e ainda havendo necessidade poderá ser realizada a contratação de consultores externos que serão demandados de acordo com a necessidade e plano de trabalho.

§ 2º. Os vencimentos pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC: 73.652.075/0001-20

§ 3º - Será admitido o trabalho voluntário desses profissionais, desde que devidamente acordado pelas partes, sendo necessária a assinatura do termo de voluntariado.

TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS-RJ, de solidarizar se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º. Caberá à Diretoria, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 58. Poderá ser concedido aos membros da Diretoria do COSEMS/RJ, o pagamento de diárias, passagens e/ou hospedagem, quando o colaborador estiver a serviço do colegiado, conforme previsto em regulamento próprio, ressalvada a disponibilidade financeira para garantia da despesa.

§ 1º. O benefício de que trata o *caput* deste artigo, poderá também ser concedido aos membros do Conselho Fiscal, aos Secretários Municipais de Saúde, a Consultores, apoiadores e outros colaboradores, inclusive funcionários e ao Secretário Executivo, quando estiverem a serviço do colegiado, conforme previsto em regulamento próprio, ressalvada a disponibilidade financeira para garantia da despesa

§ 2º. As diárias serão concedidas a título de indenizar o beneficiário pelas despesas extraordinárias com pousada e alimentação, durante o seu período de deslocamento, e será concedida por dia de afastamento.

§ 3º. Será concedido adicional de transporte destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa, quando não houver pagamento de diária.

§ 4º. O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Presidente, inclusive os valores das diárias e do adicional de transporte, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 5º. Considera-se colaborador, para fins deste artigo, todo profissional que estiver prestando serviços ao COSEMS/RJ, mesmo que através de pessoa jurídica, independentemente de qualquer vínculo jurídico com o COSEMS/RJ.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC: 73.652.075/0001-20

Art. 59. Anualmente será dada publicidade ao Relatório Geral das atividades, mediante publicação na página do COSEMS/RJ na internet.

Art. 60. Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 62. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, mediante registro no Cartório competente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

Mauro Lúcio da Silva
Assessor Jurídico do COSEMS/RJ
Secretário Ad hoc

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde de Pirai
Presidente do COSMS/RJ

ESTADO DO

Antonio Julio Dias Jr.
Assessor Jurídico
OAB/RJ.119371

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 151937

201811071502176 18/12/2018

Emol: 327,78 Tributo: 111,46

Selo: ECSJ 65430 ZRE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto

